



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento Parcelado relativo a dívida da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fins de Eficientização Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município, Prédios Públicos e no Sistema de Bombeamento de água do DAE”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento autorizado a firmar, na condição de Interventor da Santa Casa de Misericórdia, Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento Parcelado relativo a dívida da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para fins de Eficientização Energética nas Instalações da Santa Casa de Misericórdia, no Sistema de Iluminação Pública do Município, no prédio da Prefeitura Municipal, no prédio da Câmara de Vereadores e no Sistema de Bombeamento de Água do DAE.

Art. 2º - O valor do débito reconhecido pelo Município para fins de acordo entre a Santa Casa de Misericórdia e a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é de R\$ 1.973.548,29 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - O Município fica autorizado a dar em garantia e segurança do fiel e cabal cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento, os direitos creditórios correspondentes às quotas que lhe cabe da arrecadação do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Circulação e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º - A Eficientização Energética será realizada pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, mediante termos de Cooperação Técnica corresponderá:

I) No investimento pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A do valor de R\$ 1.996.058,86 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, cinquenta e oito reais

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento Parcelado relativo a dívida da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fins de Eficientização Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município, Prédios Públicos e no Sistema de Bombeamento de água do DAE”.***

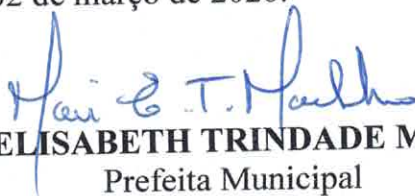
O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento Parcelado relativo a dívida da Santa Casa de Misericórdia com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fins de Eficientização Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município, Prédios Públicos e no Sistema de Bombeamento de água do DAE.

Conforme Projeto de Lei o município firma o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA AS, na condição de interveniente da Santa Casa de Misericórdia, sendo esta medida, a única forma de viabilizar o investimento da RGE SUL em eficientização energética no Município. Além disso, para a execução do programa de eficientização disponibilizado pela RGE SUL, há necessidade de que o Município seja o ente garantido do débito, face as condições financeiras do Hospital. Salienta-se, ainda, os benefícios da eficientização energética aos cofres públicos municipais, ao DAE, ao Poder legislativo e a própria Santa Casa, na medida em que gera economia de energia elétrica.

Afora isso, ressalta-se o projeto social da RGE SUL ao oferecer ao Município, a regularização das ligações irregulares em terrenos aptos e legalizados para moradia das pessoas de baixa renda, bem como a colocação e postes de medição na Vila Brigadiana.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 02 de março de 2020.


MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - PN 713394139

Pelo presente instrumento particular, as partes **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo/RS, na Av. São Borja, n.º 2801, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente **RGE**, neste ato representada por seu representante legal, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santana do Livramento/RS, na Rua Manduca Rodrigues, n.º 295, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-560, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.039.581/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, e **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santana do Livramento/RS, na Rua Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.124.961/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **MUNICÍPIO**, considerando a aprovação pela Câmara de Vereadores da Lei nº xxxx de dd de fevereiro de 2020, na qual fica autorizada a Municipalidade a reconhecer o débito e dar garantia ao parcelamento da dívida da DEVEDORA; têm entre si por justo e acordado renegociar, em caráter excepcional, o acordo homologado em 27/05/2010, no autos do processo nº 025/1.03.0000134-7, e negociar as faturas de consumo corrente devidas no período entre 28/08/2015 e 20/01/2020, referente ao fornecimento de energia elétrica da instalação n.º 3091233119-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor atualizado de **R\$ 3.316.298,02** (três milhões e trezentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e oito reais e dois centavos), referente a dívida decorrente de fornecimento de energia elétrica, conforme faturas devidamente descritas no ANEXO I, cujo valor nominal é de R\$ 2.255.904,37.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do débito, reconhecido na Cláusula Primeira, sofreu desoneração no valor de R\$ 1.342.749,73 (um milhão e trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), razão pela qual o valor considerado para fins de acordo é de **R\$ 1.973.548,29** (um milhão e novecentos e setenta e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo que a DEVEDORA está de pleno acordo.

Parágrafo único: sobre o valor a acordar foi aplicada taxa de financiamento de 0.75% a.m.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento do débito será efetuado da seguinte forma:

- a. Uma parcela de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com pagamento em 20/03/2020.
- b. 48 parcelas de R\$ 47.511,25 (quarenta e sete mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), tendo a primeira parcela vencimento no dia 20/04/2020 e as demais a cada dia 20 dos meses subsequentes.
- c. No primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), a **RGE** realizará a atualização das prestações, naquele período decorrente da não aplicação de reajustes mensais, adotando-se, para tal, o seguinte

procedimento: (A) calcular-se-á a atualização monetária das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do índice eleito - IGPM; (B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "*pro rata temporis*", a partir do respectivo pagamento; (C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGP-M e o valor das prestações pagas atualizadas "*pro rata temporis*" (A-B) será emitida em nota específica, devendo esta ser paga pela **DEVEDORA** de uma só vez.

CLÁUSULA QUARTA: Em garantia e segurança do fiel e cabal cumprimento das obrigações assumidas neste acordo, e sem prejuízo de qualquer outra garantia constituída em favor da **DEVEDORA**, e considerando também as condições favoráveis ora concedidas, o **MUNICÍPIO** cede à **RGE**, em caução, os direitos creditórios correspondentes às quotas que lhe cabem da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, garantia essa devidamente autorizada pela lei municipal acima mencionada.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros provenientes de ICMS serão mantidos em depósito, pelo BANRISUL - Banco do Estado do RS, o qual fica autorizado pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, a efetuar o bloqueio da quantia equivalente ao montante devido e a entregá-la integralmente à **RGE**.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o BANRISUL - Banco do Estado do RS vir a ser substituído por qualquer outro estabelecimento de crédito ou repartição, que venha a ser incumbida da arrecadação da mencionada receita, fica estendida a essa entidade substituta a autorização contida nos parágrafos anteriores e demais prerrogativas asseguradas neste contrato.

Parágrafo 3º - A **RGE**, desde logo, fica investida pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, de todos os poderes necessários ao recebimento, perante o BANRISUL - Banco do Estado do RS, dos valores vinculados, estendendo os poderes ora conferidos até a final liquidação de todas as obrigações ora assumidas, decorrentes do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações e aditamentos.

Parágrafo 4º - O BANRISUL - Banco do Estado do RS, fica autorizado a proceder a disponibilização dos créditos pertencentes ao **MUNICÍPIO**, até o limite dos valores por ela devidos em razão da Cláusula Terceira deste acordo, a favor da **RGE**, na forma acordada na mesma Cláusula.

Parágrafo 5º - Não havendo coincidência entre as datas de vinculação das quotas-partes do ICMS, previstas neste contrato, com as datas de crédito do ICMS, fica ajustado entre a **RGE** e o **MUNICÍPIO**, que as vinculações serão efetivadas com relação às cotas - partes do ICMS creditadas ao **MUNICÍPIO**, nas semanas subsequentes ao vencimento dos compromissos pactuados;

Parágrafo 6º - Por força do §4º supra, fica o BANRISUL - Banco do Estado do RS autorizado, desde já, a deduzir dos valores a serem liberados a favor da **RGE**, para fazer face às obrigações pactuadas neste instrumento, a importância relativa à taxa que lhe é devida pela prestação dos serviços;

Parágrafo 7º - Fica estabelecido que o BANRISUL – Banco do Estado do RS, só poderá suspender os débitos dos valores autorizados pelo **MUNICÍPIO**, com a autorização expressa de ambas as partes contratantes, ao final do presente acordo.

Parágrafo 8º - É parte integrante deste acordo o **ANEXO II** que se trata de **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RGE)**, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO e o INTERVENIENTE ANUENTE BANRISUL – Banco do Estado do RS.**

CLÁUSULA QUINTA: Independentemente do pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica vincendas, e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **RGE**.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de inadimplemento pela **DEVEDORA** relativamente às obrigações decorrentes da presente avença, e se por qualquer razão a garantia prestada na cláusula quarta acima restar frustrada, implicará na faculdade por parte da RGE de realizar o imediato cumprimento de sentença, hipótese em que será exigível o débito total, sem qualquer desoneração, no valor principal de **R\$ 3.316.298,02 (três milhões e trezentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, devidamente atualizado de Fevereiro/2020 até a data do seu adimplemento, deduzindo-se eventuais pagamentos efetuados, com acréscimo do índice de variação do IGPM, ou se esse for extinto pelo que vier a substituí-lo, de juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 397 do CC, mais multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto corrigido e mais 10% (dez por cento) sobre o montante total a título de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: O eventual recebimento, pela **RGE**, de quaisquer das parcelas decorrentes do presente Termo, em prazos ou condições diversas das ora pactuadas, constituirá mera liberalidade e não importará, em qualquer circunstância, em novação ou alteração dos seus termos. Outrossim, a abstenção pela **RGE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo não será considerada renúncia ou novação.

CLÁUSULA OITAVA: Se enquanto perdurarem parcelas em aberto relativas ao presente acordo, a **DEVEDORA** participar de algum dos programas de eficiência energética promovidos integralmente pela **RGE** e, em decorrência disso, auferir benefício com redução da fatura de energia em valor superior a 25% da fatura relativa ao mês anterior à efficientização, a **DEVEDORA** se obriga a abrir mão da economia excedente ao limite ora estabelecido em favor da **RGE**, como forma de amortização da desoneração concedida no presente acordo.

Parágrafo 1º A **DEVEDORA** fica desobrigada do ônus previsto se:

I - Se a economia percebida na fatura de energia após a efficientização for inferior a 25% da fatura relativa ao mês anterior à sua implementação;

II - Na hipótese de rescisão automática com inadimplemento, situação em que os valores negociados retornarão ao patamar inicial com acréscimo e multa, juros e correção monetária conforme previsão expressa na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA: As partes arcarão cada qual com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

CLÁUSULA DÉCIMA: por estarem conciliadas, as partes acordam em requerer a homologação do Termo, no processo n.º 025/1.17.0000894-0, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Santana do Livramento/RS, conforme artigo 487, inciso III, "b" CPC, ficando, desde logo avençado que a RGE se compromete a realizar o cumprimento da sentença homologatória desta transação, caso haja o descumprimento do acordo ora pactuado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Santana do Livramento, 28 de fevereiro de 2020.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – RGE

Fabio Calvo da Silva
Gerente de Relacionamento com o Poder Público
CPF: 909.551.100-68

João Antônio Dalla Rosa
Advogado
OAB/RS 39.757

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Valmir Rosa Silveira
Diretor Geral
CPF: 363.379.860-91

Fabricio Tamara Lago
Advogado
OAB/RS 73.144

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO



Mari Elisabeth Trindade Machado
Prefeita Municipal
CPF: 415.827.800-72

Carla Simone Jardim Saraiva
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 42.108

Testemunhas:

Nome: Mari Lucia Santos
CPF: 820.233.600-72

Nome:
CPF:

ANEXO I - RELAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Número Fatura	Vencimento	Valor (R\$)
61233119105277	15/10/2014	20.643,77
71233119105277	15/11/2014	20.643,77
81233119105277	15/12/2014	20.643,77
91233119105277	15/01/2015	20.643,77
1233119105278	15/02/2015	20.643,77
11233119105278	15/03/2015	20.643,77
21233119105278	15/04/2015	20.643,77
31233119105278	15/05/2015	20.643,77
41233119105278	15/06/2015	20.643,77
51233119105278	15/07/2015	20.643,77
61233119105278	15/08/2015	20.643,77
71233119105278	15/09/2015	20.643,77
81233119105278	15/10/2015	20.643,77
91233119105278	15/11/2015	20.643,77
1233119105279	15/12/2015	20.643,77
11233119105279	15/01/2016	20.643,77
21233119105279	15/02/2016	20.643,77
31233119105279	15/03/2016	20.643,77
41233119105279	15/04/2016	20.643,77
51233119105279	15/05/2016	20.643,77
61233119105279	15/06/2016	20.643,77
71233119105279	15/07/2016	20.643,77
81233119105279	15/08/2016	20.643,77
91233119105279	15/09/2016	20.643,77
1233119105280	15/10/2016	20.643,77
11233119105280	15/11/2016	20.643,77
21233119105280	15/12/2016	20.643,77
31233119105280	15/01/2017	20.643,77
41233119105280	15/02/2017	20.643,77
51233119105280	15/03/2017	20.643,77
61233119105280	15/04/2017	20.643,77
71233119105280	15/05/2017	20.643,77
81233119105280	15/06/2017	20.643,77
91233119105280	15/07/2017	20.643,77
1233119105281	15/08/2017	20.643,77
11233119105281	15/09/2017	20.643,77

Número Fatura	Vencimento	Valor (R\$)
21233119105281	15/10/2017	20.643,77
31233119105281	15/11/2017	20.643,77
41233119105281	15/12/2017	20.643,77
51233119105281	15/01/2018	20.643,77
61233119105281	15/02/2018	20.643,77
71233119105281	15/03/2018	20.643,77
81233119105281	15/04/2018	20.643,77
91233119105281	15/05/2018	20.643,77
1233119105282	15/06/2018	20.643,77
11233119105282	15/07/2018	20.643,77
21233119105282	15/08/2018	20.643,77
31233119105282	15/09/2018	20.643,77
41233119105282	15/10/2018	20.643,77
51233119105282	15/11/2018	20.643,77
61233119105282	15/12/2018	20.643,77
71233119105282	15/01/2019	20.643,77
81233119105282	15/02/2019	20.643,77
91233119105282	15/03/2019	20.643,77
1233119105283	15/04/2019	20.643,77
11233119105283	15/05/2019	20.643,77
21233119105283	15/06/2019	20.643,77
31233119105283	15/07/2019	20.643,77
41233119105283	15/08/2019	20.643,77
51233119105283	15/09/2019	20.643,77
61233119105283	15/10/2019	20.643,77
71233119105283	15/11/2019	20.643,77
81233119105283	15/12/2019	20.643,77
91233119105283	15/01/2020	20.643,77
1233119105284	15/02/2020	20.643,77
11233119105284	15/03/2020	20.643,77
21233119105284	15/04/2020	20.643,77
31233119105284	15/05/2020	20.643,77
1233119127170	28/08/2015	7.552,36
1233119127200	28/09/2015	7.724,57
1233119127232	28/10/2015	7.239,99
1233119127262	27/11/2015	5.526,42
1233119127291	29/12/2015	16.512,52
1233119127324	28/01/2016	13.323,90
1233119127354	29/02/2016	16.290,48
1233119127382	29/03/2016	11.589,73
1233119127414	28/04/2016	6.698,97
1233119127444	30/05/2016	8.651,82
1233119127476	28/06/2016	15.013,66
1233119127506	28/07/2016	11.758,96
1233119127536	29/08/2016	12.145,64
1233119127569	29/09/2016	10.560,87
1233119127599	31/10/2016	6.899,80

Número Fatura	Vencimento	Valor (R\$)
1233119127631	30/11/2016	9.231,78
1233119127660	29/12/2016	7.297,02
1233119127689	27/01/2017	9.444,57
1233119127717	24/02/2017	9.221,40
1233119127750	29/03/2017	13.434,69
1233119127780	02/05/2017	5.817,41
1233119127809	29/05/2017	4.826,21
1233119127841	28/06/2017	7.627,69
1233119127871	28/07/2017	8.129,91
1233119127903	29/08/2017	8.542,21
1233119127934	02/10/2017	6.429,40
1233119127966	01/11/2017	6.304,06
1233119127995	30/11/2017	6.413,96
1233119128024	03/01/2018	8.019,27
1233119128085	27/02/2018	12.065,93
1233119128115	29/03/2018	11.034,04
540000002380	19/06/2018	14.841,70
540000002695	27/07/2018	743,50
540000002801	19/08/2018	23.364,60
540000002935	02/10/2018	25.024,30
540000003055	19/10/2018	25.991,10
540000003162	20/11/2018	16.783,00
540000003345	25/12/2018	16.622,50
540000003451	20/01/2019	17.012,30
540000003555	20/02/2019	20.017,10
540000003663	19/03/2019	23.374,70
540000003765	20/04/2019	22.461,80
540000003869	20/05/2019	16.122,80
540000003971	20/06/2019	17.648,20
540000004076	20/07/2019	16.139,20
540000004184	20/08/2019	15.298,00
540000004287	20/09/2019	21.283,60
540000004387	20/10/2019	19.958,40
540000004491	20/11/2019	20.364,90
Correção IGPM 2010	05/12/2019	565,51
Correção IGPM 2011/1	05/12/2019	2.792,23
Correção IGPM 2011/2	05/12/2019	5.217,76
Correção IGPM 2012/1	05/12/2019	13.804,51
Correção IGPM 2012/2	05/12/2019	20.577,86
Correção IGPM 2013/1	05/12/2019	27.498,68
Correção IGPM 2013/2	05/12/2019	32.472,47
Correção IGPM 2014/1	05/12/2019	37.467,51
Correção IGPM 2014/2	05/12/2019	25.835,13
Correção IGPM 2014/2	05/12/2019	25.835,13

ANEXO II - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, 2801 – Bairro Fazenda São Borja inscrito sob CNPJ 02.016.440/0001-62, doravante simplesmente denominada **RGE**.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, com sede na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581/0001-44, doravante simplesmente denominado (a) **HOSPITAL**.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Santana do Livramento/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito sob no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado **INTERVENTE ANUENTE**, sendo que, quando em conjunto, Partes.

As Partes acima, nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente “**Termo**”, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em garantia ao regular pagamento do débito contraído através do termo de parcelamento de dívida do **HOSPITAL**, homologado no processo nº 025/1.17.0000894-0, na Vara judicial da Comarca de Santana do Livramento, doravante denominado CONTRATO, firmado em xx/xx/xxxx, e demais obrigações inerentes, o **MUNICÍPIO** de acordo com a Lei Municipal xxxxxx e com a devida anuência, autorização e concordância do **HOSPITAL**, vinculou a **RGE**, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: Caso não sejam pagas pontualmente as parcelas do débito discriminado no *caput*, a quitação se dará mediante à retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade do **MUNICÍPIO** a ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos ora definidos. A garantia prevista neste Termo somente será utilizada no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** é mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **HOSPITAL** e garantidos pelo termo pelo **MUNICÍPIO** perante a **RGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, desde já, outorga a **RGE**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: A **RGE** deverá solicitar a(s) retenção(ões) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade da **RGE** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pela **RGE**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor a **RGE**, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação da retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** promoverá, dentro do prazo de vencimento de cada parcela, a transferência de valores de cada prestação constante no CONTRATO para a **conta corrente de nº 06.2337780-8** de titularidade da **RGE SUL**, mantida na **Agência 0100** do Banrisul. Nas situações de insuficiência de saldo, a transferência será feita tão logo haja recurso disponível, podendo inclusive ocorrer transferências até que seja alcançada totalidade do valor avençado.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto a **RGE**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, a **RGE** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contraordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contraordens com a anuência da **RGE**, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o **INTERVENIENTE ANUENTE** a restituir valores repassados em razão do cumprimento deste Termo, a **RGE** obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto a **RGE**, provenientes do **TERMO**. Caso isso ocorra, cessam de imediato as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A **RGE** ficará isenta da tarifa mensal de intermediação, conforme prevê o Termo de Parceria Comercial firmado em 01/12/2016, por ambas as partes. No caso de inadimplemento, será pago o valor correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor da operação.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, em como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do CONTRATO, implicará no vencimento antecipado deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Livramento como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste Instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo seu foro de domicílio.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SANT ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** OBJETIVANDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E REGULATÓRIA DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO PROPEE - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DA ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, CNPJ nº 88.124.961/0001- 59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Santana do Livramento/RS, neste ato representado por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e

A **SANT ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, CNPJ 89.696.470/0001-45, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 528, Centro, Santana Do Livramento/RS, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e

A **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62 com sede na Avenida São Borja nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo - RS, doravante denominada **RGE**, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, tem entre si certo e ajustado firmar o presente Protocolo de Intenções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções:

1.1. O estudo de 100% dos sistemas de iluminação, exclusivamente, do prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Santana do Livramento, limitados a aplicabilidade das potências de 08 W, 09 W e 18 W.

1.2. O diagnóstico, com apoio do município, de consumidores em situação de fornecimento irregular de energia elétrica, em áreas regulares e atendidos por rede de baixa tensão existente, para regularização com fornecimento de padrão de

entrada, limitado a 300 unidades consumidoras, incluindo a atual Vila Brigadiana, do Município de Santana do Livramento.

1.3. As ações no município tem finalidade de analisar a viabilidade técnica, econômica e regulatória de um projeto de eficiência energética realizados conforme os requisitos do PROPEE - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DA ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS GERAIS

2.1. Considerando os benefícios que a realização deste projeto poderá proporcionar ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, especialmente àqueles relacionados à eficiência energética, as partes signatárias deste Protocolo de Intenções, comprometem-se a emendar seus melhores esforços para praticar os atos necessários para realizar seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO

3.1. As definições das ações necessárias para a elaboração do projeto serão executadas sob responsabilidade conjunta do MUNICÍPIO, da CÂMARA MUNICIPAL e da RGE, que de comum acordo, escolherão e disponibilizarão os recursos humanos necessários para sua realização.

3.2. Após a realização dos estudos de viabilidade e se ambas as partes entenderem que o projeto poderá ser executado, o mesmo poderá ser conduzido à implementação.

3.3. As partes, de comum acordo, poderão ceder o projeto final, ou parte dele, desde que resguardadas as informações que julgarem privadas ou sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A RGE poderá convidar instituições ou profissionais que julgarem conveniente para colaborar com a realização do projeto.

4.2. As partes são responsáveis pelo uso de seu patrimônio e pelos serviços prestados por cada qual.

4.3. O MUNICÍPIO e a CÂMARA MUNICIPAL deverão indicar pelo menos (1) um profissional cada para acompanhar as atividades desenvolvidas em suas dependências e assim, garantir que sejam cumpridas todas as normas de operação e segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes, quando consensualmente entenderem necessário e viável, atuarão também para articular entes públicos e privados em todos os níveis, que julgarem como entes auxiliares na viabilização do projeto.

5.2. As partes, quando consensualmente entenderem oportuno e viável, se dispõem a criar, conjuntamente, ações ou planos de comunicação para informar, educar, divulgar e promover o projeto.

5.3. Este Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, nem mesmo o de indenizar, caso as ações e programas previstos não sejam realizados, arcando cada qual com as eventuais despesas por si efetuadas;

5.4. O presente instrumento não obriga as partes na execução e contratação do Projeto de Eficiência Energética objeto de análise do presente instrumento, podendo a RGE desistir a qualquer momento, mediante notificação prévia ao MUNICÍPIO e à CÂMARA MUNICIPAL, sem que incorram em qualquer penalidade, mesmo que as conclusões dos presentes estudos sejam pela viabilidade técnica, econômica e regulatória do projeto;

5.5. Caso a conclusão dos presentes estudos sejam pela viabilidade técnica, econômica e regulatória do Projeto de Eficiência Energética analisado e, caso seja de interesse da RGE, para a efetiva contratação e execução no MUNICÍPIO e na CÂMARA MUNICIPAL, um novo instrumento deverá ser firmado entre as PARTES, regulando os termos, condições, prazos e valores do projeto.

5.6. As PARTES, por si, seus empregados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados, documentos, metodologias e demais informações a que vierem a ter conhecimento ou acesso em razão da consecução do projeto, a qualquer tempo, seja durante ou após seu prazo de vigência, verbal ou expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÉTICA EMPRESARIAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

O MUNICÍPIO e a CÂMARA MUNICIPAL declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções anticorrupção aplicáveis às suas atividades empresariais, em qualquer jurisdição que atuem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Protocolo de Intenções será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, formalmente, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que caiba a outro qualquer direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir eventuais questões emergentes deste Protocolo de Intenções, quando não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes a ser formalizado através de Termo Aditivo.

E, por assim estarem acordados, celebram o presente Protocolo de Intenções, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de fevereiro de 2020.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RGE

Felipe Henrique Zaia
Gerente de Eficiência Energética
CPF: 332.136.728-90

Cristian Sippel
Engenheiro de Eficiência Energética
CPF: 910.282.130-34

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Mari Elisabeth Trindade Machado.
Prefeita Municipal
CPF: 415.827.800-72

SANT ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,

Romário Augusto Gonçalves Paz

Presidente da Câmara

CPF: 957.134.840-68